



Fevereiro/2017

**RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 09/2017 –
DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF**

**RAZÕES PARA REALIZAÇÃO DA
AUDITORIA**

Trata-se de auditoria de conformidade realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, tendo por objetivo examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, conforme Ordem de Serviço nº 230/2015 – SUBCI/CGDF.

**TOTAL EMPENHADO PELA UNIDADE /
VALOR DO CONTRATO**

Total: R\$ 29.652.352,80.

VALOR AUDITADO

A amostra selecionada para o exame do Processo de Contas da Polícia Militar do Distrito Federal perfaz:

Total: R\$ 15.751.020,05.

PREJUÍZO APURADO

Não foi constatado prejuízo no exercício de 2014.

UNIDADE AUDITADA

Polícia Militar do Distrito Federal.

UNIDADE EXECUTORA

Subcontroladoria de Controle Interno –
Controladoria-Geral do Distrito Federal

ENCAMINHAMENTOS PROPOSTOS

À Secretaria de Segurança Pública e Paz Social do DF, supervisora da Unidade auditada, visando ao pronunciamento de que trata o inciso IV do art. 10 c/c o art. 51 da Lei Complementar nº 1/1994, e posterior remessa ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

**TOMADA DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO: 2014
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES:

- Ausência de cobrança de multa por entrega de material com atraso e não comprovação de sanções contra empresas inadimplentes;
- Aquisição de material sem formalização de termo contratual e entrega de material com atraso e parcelada;
- Pagamento indevido de serviços de manutenção e desenvolvimento de sistemas com remuneração mediante horas de serviço;
- Ausência de manifestação da PMDF quanto às recomendações consignadas no relatório de auditoria do exercício de 2013.

RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA:

- Caso ainda esteja vigente, aplicar multa às empresas inadimplentes, por falta de entrega e pela entrega do material fora do prazo contratual, conforme prevê a legislação - Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 Caso contrário, instaurar Processo Administrativo Fiscal em desfavor das empresas por não cumprimento do objeto acordado, dando ciência à Subcontroladoria de Correição Administrativa desta Controladoria-Geral do Distrito Federal;
- Realizar procedimento administrativo a fim de apurar responsabilidades pela inação da Corporação, (falta de providências que deveriam ter sido tomadas no inadimplemento da empresas), quando do recebimento de material sem a cobrança de multa e aplicação das penalidades previstas na legislação;
- Proceder sempre que for pertinente à formalização de termo contratual e à prorrogação tempestiva de prazo de entrega antes de seu fim, em conformidade com os arts. 60, 61 e § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93, Acórdãos-TCU nºs 100/2008, 1727/2004, 1257/2004 e 520/2009 – Plenário e Acórdão nº 329/2008 – Segunda Câmara;
- Adotar a remuneração por pontos de função para a manutenção e evolução de softwares, em atendimento ao disposto no art. 11 da Instrução Normativa nº 02/2008 – MPOG e Decisões nº 5413/2010, nº 615/2008, nº 3929/2011, nº 1294/2009 do TCDF. Na necessidade de utilização da métrica homem-hora para futuras contratações, apresentar justificativas e vincular à entrega de produtos, em atendimento à Instrução Normativa nº 04/2008 – SLTI/MPOG, artigo 14;
- Implementar as recomendações emanadas do Relatório Final de Auditoria de Conformidade do exercício de 2013, para que a PMDF dê celeridade aos possíveis processos disciplinares, Sindicância e Tomada de Contas Especial instaurados ou a serem instaurados, e que após a conclusão das apurações dê conhecimento sobre os resultados à esta Controladoria-Geral do DF.